

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

232ª Edição / Quinta-feira / 30 de Abril de 2020.

### Atos do Poder Executivo

#### PORTARIA Nº 72/2020.

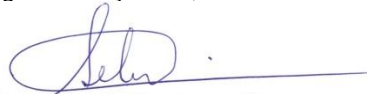
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

REVOGAR A PEDIDO, a Portaria nº 24 de 27 de janeiro de 2020, que NOMEOU o Sr. **JOSÉ VENÂNCIO**, CPF/MF. 696.088.907-30, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Obras**, lotando-o na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 73/2020.

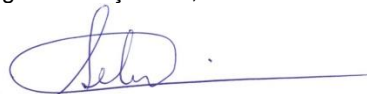
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

REVOGAR A PEDIDO, a Portaria nº 60 de 01 de março de 2019, que NOMEOU o Sr. **LINDOLFO GOMES DE MELO**, CPF. 497.671.864-68, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de abril de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, tendo em vista a saída de representantes dos Diretores, estudantes e do Conselho Tutelar do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

#### RESOLVE:

NOMEAR o membro suplente representante dos Diretores Escolares, os membros suplentes, representantes dos estudantes e o membro titular e o suplente, representante do Conselho Tutelar do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, deste Município para a conclusão do mandato vigente do respectivo Conselho que terminará em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2021, permanecendo os demais Conselheiros, com as seguintes representações:

#### Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Assislândia Correia de Araújo – CPF 027.410.354-07, RG 1.866.452  
**Endereço:** Rua Odilon Lima, 542 – centro – Alagoa Nova – CEP: 58.125.000

**Suplente:** Rivailda Ângela da Costa Simplício Sampaio – CPF 789.942.174-87, RG 1.428.226 –  
**Endereço:** Fazenda Maria Moraes, S/N – São Sebastião de Lagoa de Roça-PB – CEP: 58.119.000

#### Representantes do Poder Executivo

**Titular:** Helton da Costa Amorim – CPF: 014.193.344-50, RG: 2.726.348 – 2ª via –

Endereço: Rua Joaquim Calixto de Moraes 06 apt 201 - centro- São Sebastião de Lagoa de Roça- CEP: 58.119.000

**Suplente:** Adriana Maria das Mercês Victor – CPF 047.667.074-86, RG 2.697.886 – Endereço: Rua José Cândido Coelho, 75 – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça- CEP: 58.119.000

#### **Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**

**Titular:** Iara Cristina Santos Pereira – CPF: 065.484.514-06, RG: 2.937.110 2ª via – Endereço: Sítio Manguape – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplente:** Alex Nascimento Araújo – CPF 058.982.194-18, RG 2887260 – Endereço: Sítio Tabuleiro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

#### **Representantes dos Diretores das Escolas Públicas**

**Titular:** Izabel Cristina de Oliveira – CPF 053.690.254-28, RG 2243504 – Endereço: Sítio Camucá – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplente:** Maria Eliete Ponciano da Silva – CPF 094.112.504-16, RG 3648090 – Endereço : Sítio São Tomé - São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

#### **Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas**

**Titular:** Cícera Regina Sampaio Fernandes – CPF 064.153.124-99, RG 3267025 – Endereço: Rua Joaquim José do Vale, 178 – Centro – Alagoa Nova – CEP: 58.125.000

**Suplente:** Gerson Hugo Leal Duarte – CPF 083.958.334-66, RG 3355663 – Endereço: Rua Josefa Farias Trindade, 55 – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

#### **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

**Titular:** Iolanda Edilson do Nascimento – CPF 055.006.194-03, RG 1.950.388 2ª – Endereço: Rua Euclides Targino Muniz Neto, 23/casa 3- Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplente:** Maria do Socorro da Silva – CPF 043.665.244-73, RG 2809555 – Endereço: Rua Manoel Carlos, 19 – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Titular:** Marenice Ferreira da Silva – CPF: 896.753.984-34, RG: 4821815 – Rua Quintino

Paulino Costa,47- Centro- São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplentes:** Joceni Maria Gonçalves Pereira – CPF 054.409.354-28, RG 2810686 – Endereço: Sítio São Tomé – Alagoa Nova – CEP: 58.125.000

#### **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública**

**Titular:** Eliane Tomáz Venâncio da Silva – CPF 052.985.454-67, RG 38.076.359-X 2ª via– Endereço: Rua Manuel Herculano Dias AV São Paulo, 3-B – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplente:** Maria Lúcia da Silva – CPF: 424.297.904-59, RG 1.011.098 2ª via – Endereço: Rua São Sebastião, 11/1 Andar – centro São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP 58.119.000

**Titular:** Alexandra Batista Oliveira – CPF 016.000.314-80, RG 3.585.244 – Endereço: Sítio Manguape – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplente:** Taciana Bento da Silva – CPF: 701.500.144-65, RG 4.010.503 – Endereço Sítio Caracol, SN – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119-000

#### **Representantes do Conselho Municipal de Educação**

**Titular:** Ana Talita Gregório dos Santos CPF: 044.974.864-27, RG: 2243482 – Endereço: Rua Severino Gregório Neto, 9 – Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

**Suplente:** Joana Darc Pereira CPF: 892.853.604-91, RG:156 1997 2ª – Endereço: Rua Juvino Sobreira de Carvalho 82 - Centro- São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

#### **Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular:** Maria Estela da Silva Cruz CPF: 024.206.694-10, RG 1866998 – 2ª Via – Endereço: Rua João Batista Mendes, 27, Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000.

**Suplente:** Mauro de Souza CPF: 012.108.704-28, RG 2726418 – Endereço: Sítio Manguape – São Sebastião de Lagoa de Roça – CEP: 58.119.000

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 16 de abril de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 75/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE**, para a **Servidora LIVANIA DOS SANTOS**, CPF nº. 056.379.874-24, RG. nº 2.936.888- 2ª VIA/SSP/PB., Matrícula nº 07797, AUXILIAR DE ODONTOLÓGO, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., retroativo a 19 de fevereiro de 2020, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2020.



**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 76/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS** por um período de **02 (dois) anos**, para o **Servidor ERINALDO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº. 076.216.334-84, RG. nº 3.632.821/SSP/PB., Matrícula nº 0932, VIGILANTE, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., retroativo a 04 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2020.



**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

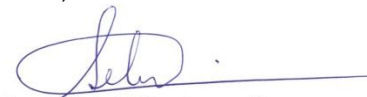
**PORTARIA Nº 77/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**CONCEDER LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO DE DOUTORADO EM PSICOLOGIA**, por um período de **04 (quatro) anos** para a **Servidora GUAIRA MOREIRA CAMILO DE MELO DUTRA**, CPF nº. 051.288.294-05, RG. nº 2.947.828/SSP/PB., Matrícula nº 0273, PSCÓLOGOA, lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., retroativo a 17 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 01 de abril de 2020.



**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

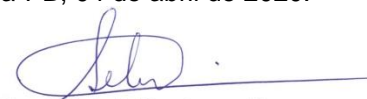
**PORTARIA Nº 78/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**REVOGAR A PEDIDO A PORTARIA Nº 76/2020, QUE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS** por um período de **02 (dois) anos**, para o **Servidor ERINALDO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº. 076.216.334-84, RG. nº 3.632.821/SSP/PB., Matrícula nº 0932, VIGILANTE, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., retroativo a 04 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 04 de abril de 2020.



**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 08, DE 03/04/2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 06, DE 23 DE MARÇO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº.05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 30 de abril de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

- I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;
- II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais.

§ 2º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de

trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº.05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 30/04/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;
- III- Academias e demais atividades de ginástica;
- IV- Mercado Público Municipal;
- V- Feira Agroecológica;
- VI- Comércio de Confecções ;
- VII- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;
- VIII- Lan House;
- IX- Serviços de locação de itens para festas e buffets;
- X- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 4º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúteis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados(apenas por dispensação) e materiais de construção(apenas por dispensação em caso de emergência) .

§ 1º. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico e a venda de

mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 6º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos , cursos d’água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 8º. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 9º. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 10º. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 11º. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 12º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.



Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 03 de abril de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 09, DE 0304/2020.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., ESTABELECE MEDIDAS DE AUXÍLIOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da

Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 05 de 18 de março 2020, com novas determinações nos Decretos nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.;

**CONSIDERANDO** as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

**CONSIDERANDO** a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

**Considerando** todos os esforços de contenção de despesas que estarão sendo implementados para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública; e

**Considerando** o agravamento da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, com fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de lazer, gerando queda na arrecadação e aumento da necessidade das pessoas em vulnerabilidade social, necessitando de ainda mais presença do Poder Público;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Sebastião de Roça-PB., já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Ficam mantidas as vigências e as determinações dos Decretos nº 05 de 18 de março de 2020, nº 06 de 23 de março de 2020 e o nº 08 de 03 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica determinada a concessão de auxílios sociais ou atendimentos excepcionais à pessoas em vulnerabilidade social no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com controle absoluto dos profissionais envolvidos e formalização e comprovação efetiva da necessidade dos beneficiários, principalmente através de:

- I – concessão de aluguel social;
- II – doação de cestas básicas;
- III – doação de botijões de gás;
- IV – doação de material de limpeza e de gêneros de higiene pessoal; e
- V – doação de medicamentos que não constem da farmácia básica municipal e sejam receitados por médicos para contenção de males de saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até o dia 31 de agosto de 2020.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 03 de abril de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 08, DE 03 DE ABRIL DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade, ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Prefeito SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO em conjunto ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça, em consonância a recomendação do MP-PB e ao DECRETO 40.134 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais, Prefeitura e Escolas Municipais até 18 de maio de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles

relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde (para atendimento de urgência e emergência) e ACS's;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IV - Vigilâncias em Saúde Municipal (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Serviço de Limpeza Pública;

VII - Vigilantes Municipais.

§ 2º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração às normas legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo haver alterações posteriores.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessários;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade que possuam as seguintes comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico: cardiopata, oncologia, diabetes insulino-dependentes e nefropatas. Casos

excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Saúde

IV - Os Agentes de Combate às Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do *Aedes aegypti* no município.

V - Para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, fica determinado que os profissionais, médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário, recepcionista, vigilante e auxiliar de serviços gerais deverão comparecer em horário normal de trabalho, somente para prestar atendimento de urgência e emergência e serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Os vigilantes municipais, durante este período, deverão atender requisições inerentes ao seu cargo, no regime de escala já estabelecida.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, em consonância com a Lei 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/20, ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 18/05/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza e demais atividades de estética;

III- Academias e demais atividades de ginástica;

IV- Mercado Público Municipal;

V- Comércio de Confeções ;

VI- Comércio de miudezas, artigos importados e de papelaria;

VII- Lan House;

VIII- Serviços de locação de itens para festas e buffets;



IX- Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas.

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Art. 4º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras protetoras para toda a população do Município, a partir de 06 de maio/2020.

Art. 5º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados(apenas por dispensação) e materiais de construção(apenas por dispensação em caso de emergência) .

§ 1º. Fica proibido todo tipo de comércio ambulante.

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 7º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a

prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos , cursos d’água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 9º. Fica determinado que a Ambulância e demais transportes públicos do município não poderão transportar pacientes que não estejam realizando tratamento de: hemodiálise ou oncológico, assim como em situação de urgência e emergência.

Art. 10. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 11. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 12. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.


Art. 13. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 30 de abril de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 565/2020 de 25/04/2020

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE DA BORBOREMA - COOAFAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais:**

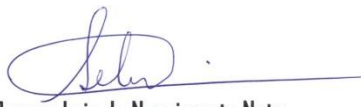
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE DA BORBOREMA - COOAFAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.816.208/0001-77, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 555, de 25 de setembro de 2019, uma área de terra pertencente ao Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, na localidade Camucá, medindo e confrontando-se pelo modo seguinte: frente/oeste, com estrada vicinal, medindo 27,75m, fundos/leste, com área remanescente do mesmo imóvel, medindo 27,75m, do lado direito/norte, com área remanescente do mesmo imóvel, medindo 15,75m e do lado esquerdo/sul, também com área remanescente do imóvel, medindo 15,75m; com todas suas edificações. O referido imóvel encontra-se transcrito no Objeto do R-1, da matrícula nº 3.333, do livro 2-Q, folha 145, datada de 27 de agosto de 2009, do Cartório Alípio Bezerra da Comarca de Alagoa Nova - PB.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação servirá, para a instalação de um Entrepasto de produção, seleção e embalagem de ovos, para futura comercialização, bem como fabricação de produtos alimentícios, oriundos da agricultura familiares; visando aumentar a renda dos agricultores familiares, estimulando a produção, e, como consequência, garantir um incremento na arrecadação de impostos do Município.

Art. 3º - Esta doação, a ser consumada por Escritura Pública, será outorgada "com encargo", assumido a Donatária o compromisso de, no prazo de 02 (dois) anos, concluir a instalação do Entrepasto, sob pena do imóvel especificado no Art.1º reverter à Municipalidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, perdendo aquela o domínio por não ter adimplido as obrigações assumidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça,  
Paraíba, 25 de abril de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 140/2020.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARTA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARTA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 3.202.505-SSP/PB, CPF nº. 084.099.074-02, residente e domiciliada na Rua Maria Morais, nº 396, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira:** Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS, para prestar seus serviços na Escola Municipal Antonio Pedro dos Santos, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária,

surgindo a situação de excepcional interesse público;

**Cláusula Segunda:** Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de um Salário Mínimo Vigente por Lei;

**Cláusula Terceira:** A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

**Cláusula Quarta:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

**Cláusula Quinta:** Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

**Cláusula Sexta:** O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

**Cláusula Sétima:** O presente contrato terá início em 02/03/2020 e término em 02/09/2019;

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

**Cláusula Décima:** O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,  
PB, 02 de março de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**Marta José dos Santos Silva**  
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO Nº 141/2020.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. JOSEANE FRANÇA DA SILVA SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSEANE FRANÇA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.894.337-2ª VIA-SSP/PB, CPF nº. 108.290.034-60, residente e domiciliada no Sítio Tabuleiro, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira:** Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços na Escola Municipal Antonio Pedro dos Santos, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a

demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

**Cláusula Segunda:** Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de um Salário Mínimo Vigente por Lei;

**Cláusula Terceira:** A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

**Cláusula Quarta:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

**Cláusula Quinta:** Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

**Cláusula Sexta:** O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

**Cláusula Sétima:** O presente contrato terá início em 02/03/2020 e término em 02/09/2019;

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

**Cláusula Décima:** O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,  
PB, 02 de março de 2020.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

**Joseane França da Silva Santos**  
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 142/2020.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA APARECIDA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA APARECIDA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 2.448.101-2ª VIA-SSP/PB, CPF nº. 038.269.194-67, residente e domiciliada na Rua Josefa Francisca Rocha, nº 29, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira:** Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para prestar seus serviços na Escola Municipal Matias Donato, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

**Cláusula Segunda:** Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de um Salário Mínimo Vigente por Lei;

**Cláusula Terceira:** A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

**Cláusula Quarta:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

**Cláusula Quinta:** Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

**Cláusula Sexta:** O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

**Cláusula Sétima:** O presente contrato terá início em 02/03/2020 e término em 02/09/2019;



**Cláusula Oitava:** O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

**Cláusula Décima:** O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,  
PB, 02 de março de 2020.

  
**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional

**Maria Aparecida Silva**  
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO Nº 143/2020.**

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. RAYANE BEZERRA JULIÃO DOS SANTOS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.274.469-SSP/PB, CPF nº. 028.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAYANE BEZERRA JULIÃO DOS SANTOS**, brasileira, casada, CPF nº. 094.535.534-33, residente e domiciliada na Rua Laura Donato s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

**Cláusula Primeira:** Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juvino Sobreira, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

**Cláusula Segunda:** Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de um Salário Mínimo Vigente por Lei;

**Cláusula Terceira:** O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 03 (três) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

**Cláusula Quinta:** Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

**Cláusula Sexta:** O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

**Cláusula Sétima:** O presente contrato terá início em 02/03/2020 e término em 02/06/2020;

**Cláusula Oitava:** O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

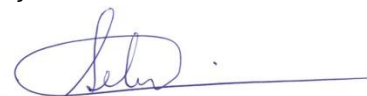
**Cláusula Nona:** A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

**Cláusula Décima:** O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,  
PB, 02 de março de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

Rayane Bezerra Julião dos Santos  
Contratada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n. 002 de 16 de abril de 2020

**SOBRESTAMENTO DE PRAZO**

O PRESIDENTE DO CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, **HELTON PABLO MOURA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, contido no Regimento Interno do referido conselho, **CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO N. 10 de 16 de dezembro de 2019**, publicada n' **O MENSÁRIO OFICIAL** da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no dia 31 de dezembro de 2019

**RESOLVE:**

Art. 1º - sobrestar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética e Inquérito Administrativo, designada pela Resolução n. 10 de 16 de dezembro de 2019 (justificativa em anexo) até que o quadro de pandemia permita um efetivo trabalho presencial neste conselho;

Art. 2º - esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB  
16 de abril de 2020

HELTON PABLO MOURA SANTOS  
Presidente do CMDCA

**JUSTIFICATIVA DE SOBRESTAMENTO DE PRAZO**

Pelo presente instrumento, venho **JUSTIFICAR** o **SOBRESTAMENTO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, do Processo CMDCA n. 01/2019 que tem como citada a Conselheira Tutelar Fabrícia Lúgia Gonçalves da Costa.

1. Após o recebimento da denúncia, esta presidência convocou a reunião plenária que deliberou em favor da criação da **COMISSÃO DE ÉTICA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**. Validou a criação da comissão a **RESOLUÇÃO N. 10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**, publicada no instrumento oficial deste município, o jornal **O Mensário** em 31 de dezembro de 2019;
2. Foi conferida à comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das apurações. Dentro do prazo estabelecido, a comissão **CITOU E NOTIFICOU** a acusada, concedendo-lhe pleno direito à sua defesa. Diante da gravidade dos fatos a serem apurados, foi concedida à Comissão um novo prazo de 60 (sessenta) dias. Portanto, a conclusão deveria acontecer até o dia 16 de abril de 2021;
3. Advindos os dias do prazo para a arremate do processo, a comissão, assim como o CMDCA vem enfrentando dificuldades em dar andamento aos processos por ocasião da PANDEMIA do novo coronavírus oficializada pela OMS em 11 de março de 2020. Sabemos que há recomendações mundiais para a não aglomeração e suspensão de encontros presenciais. Tal medida foi adotada, inclusive, pelos doutos tribunais colegiados assim como outras entidades que antes encontravam-se em grupos para a realização de seus trabalhos;
4. Neste período de pandemia é costumeiro e eficaz que reuniões ocorram de maneira remota, com uso das tecnologias de comunicação, contudo, para a maioria dos membros do CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, esta alternativa não tem sido muito eficiente, visto que alguns deles não têm acesso a uma boa rede de internet, o que antepara de dar celeridade à uma reunião por meio da virtual;
5. Por estas razões, visando não tomar decisões sem que haja um justo conhecimento do caso

e do andamento dele, pelos membros do CMDCA que também estão em dificuldades de locomoção e conexão para a realização de reuniões remotas, considerando também a gravidade da pandemia do novo coronavírus, que rapidamente se alastra e contamina, no uso das atribuições que me competem nesse respeitoso conselho, resolvo:

**I - SOBRESTAR por tempo indeterminado o prazo para a conclusão do Processo CMDCA n. 01/2019, até que cessem os efeitos da pandemia e este conselho possa realizar a sua recomposição e renomeação de uma nova comissão de ética;**

**II – Esta presidência dará plena atenção ao caso em análise, não se afastando de cumprir com seu dever de acompanhá-lo e responder por ele;**

**III – Na qualidade de presidente do CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, comprometo-me em observar às determinações dos órgãos sanitários, a fim de que, tão cedo haja um arrefecimento da pandemia, possa o Pleno do CMDCA se reunir para o andamento de seus trabalhos.**

Esta é a justificativa.

São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, Em 16 de abril de 2020

Cordialmente,

HELTON PABLO MOURA SANTOS  
Presidente do CMDCA

## **Atos do Poder Legislativo**

**Resolução nº 73/2020, 24 de março de 2020.**

**Dispõe sobre a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Em face da atual pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e tendo em vista a necessidade de medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da doença, fica suspensa a realização das Sessões Ordinária desta Câmara Municipal, até posterior deliberação do Poder Legislativo local.

**Parágrafo único** - Durante o período de suspensão das Sessões Ordinárias, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para dispor sobre o reinício das Sessões Ordinárias ou para deliberar sobre matéria urgente, de interesse do município.

**Art. 2º** - O horário de expediente da Câmara Municipal também ficará reduzido, enquanto durar o período de suspensão de trata o artigo 1º desta Resolução, passando a ser das 08:00 às 11:00 horas, devendo haver também a alternância do expediente dos seus servidores, de modo que se tenha, preferencialmente, um único servidor para cada dia de expediente.

**Parágrafo único** – O novo horário e as demais medidas adotadas acerca do expediente desta Casa Legislativa poderão ser modificados através de Portaria da Presidência desta Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 24 de março de 2020.

Fabio Santos Almeida  
Presidente

Marcelo Alves Ribeiro  
Vice-presidente

José Ademar de Farias  
1º Secretário

Edgleide Terto da Silva  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 01/2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Paulo Anselmo I. de Araújo, Nelma Maria Bezerra e Joselito José da Silva**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 03 de janeiro de 2020.

Fabio Santos Almeida  
Presidente

**PORTARIA Nº 02/2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro na Resolução nº 73/2020, de 24/03/2020,

**RESOLVE:**

Adotar as seguintes medidas complementares, objetivando o atendimento da necessidade de afastamento social precoce, para restringir a disseminação da **Covid-19**:

- 1) Determinar que todo servidor(a) público em serviço, vereador(a), cidadão(ã) ou visitante que adentrar ao prédio desta Câmara Municipal e nele permanecer, no horário de expediente da mesma, deverá, obrigatoriamente, estar fazendo uso de uma máscara de proteção;
- 2) Para fins de atendimento ao público e com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas dentro do prédio desta Casa Legislativa, fica determinado que só será possível a entrada de apenas um cidadão(ã) ou visitante, por vez, durante horário de expediente desta Câmara Municipal; e
- 3) Durante o horário de expediente, a grade de proteção da porta de acesso ao Prédio desta Câmara Municipal deverá permanecer fechada.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 28 de Abril de 2020.

Fabio Santos Almeida  
Presidente